

João Monlevade, 13 de Maio de 2024.

PARECERDA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 072/2024

Município: Nova Era/ MG

Assunto: Procedimento Divergente do Solicitado

Procedimento: Tc. Abdômen total ou Urotomografia c/ Contraste

Paciente: Romário Felix Pimentel

Fornecedor: Clínica Radiológica Santa Bárbara

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

O Município de Nova Era, solicitou na guia de encaminhamento o exame de Tc. Abdômen Superior c/ Contraste, conforme pedido médico. Entretanto, foi realizado o exame de Tc. Abdômen total.

Ocorre que, a divergência foi verificada ao analisar os documentos para faturar o procedimento. Neste caso, apurou-se que no laudo constava que o procedimento realizado foi Tc. Abdômen total. Sendo assim, esta Controladoria vem emitir sua opinião.

Por fim, cabe ressaltar que como procedimento realizado não foi solicitado pelo Município e nem pelo médico, recomendo solicitar autorização específica do Município para faturar o procedimento.

Diante de todo exposto, o Controle Interno **RECOMENDA que seja promovido o faturamento do procedimento realizado, qual seja, Tc. Abdômen total ou**

Urotomografia c/ Contraste no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), conforme contrato ou termo firmado com o Fornecedor do procedimento.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

Controladora Interna - CISMEPI

Rua Santa Lúcia, 291 - Aclimação
35930-117 - João Monlevade/MG